



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1277/95
DE 27 DE ABRIL DE 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 04/05/95
As 14:30
Ass. <i>J. M. S.</i>

"DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 11.745, DE 16 DE JANEIRO DE 1995".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de audiências públicas municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber pela Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências públicas regionais.

Art. 2º - Nas audiências públicas municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a ser encaminhadas pelos representantes do Município, nas audiências públicas regionais.

QJ
Art. 3º - Constituem objetivos das audiências públicas municipais:

I - propiciar ampla participação da Comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

II - escolher por voto direto os representantes do município para as audiências públicas regionais a que se refere o art. 4º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995;

III - subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

a - organizar as audiências públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo a prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

b - definir regulamento garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

c - a realização de reuniões prévias nos distritos ou regionais onde houver.

Art. 5º - Nas audiências municipais deverão se fazer representar a Secretaria de Obras e Finanças.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 27 DE ABRIL DE 1995.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 27 dias do mês de abril de 1995.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em	04/05/95
As	14:30 hrs.
Ass.	<i>Alles</i>